



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 341/2011 (*)

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão Plenária de 02/08/2011 (Res. nº 259/2011),

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, assim estabelece:

“**Art. 1º** São criadas no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Fortaleza, 4 (quatro) Varas do Trabalho (15ª, 16ª, 17ª e 18ª);

II - na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Canindé, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Parágrafo único. Ficam mantidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho sediadas em Fortaleza e Maracanaú, inclusive em relação aos órgãos criados por esta Lei, ressalvada posterior alteração pelo Tribunal Pleno, como previsto na Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir



a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 6º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuna a instalação imediata de duas das quatro Varas do Trabalho de Fortaleza, haja vista a disponibilidade de orçamento e de estrutura física para implementação dessa medida;”

CONSIDERANDO que a Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de acordo com a movimentação processual;

CONSIDERANDO que as Varas a serem instaladas não receberão processos por redistribuição, permitindo que a estrutura de cargos e funções comissionadas das mesmas seja, inicialmente, diferenciada das demais Varas já instaladas em Fortaleza;

CONSIDERANDO que a Lei não criou cargos em comissão e funções comissionadas para instalação das Varas criadas com fundamento na Resolução nº 63 do CSJT, nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, publicada em 15.12.2006, republicada em 19 seguinte, no artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias para o bom funcionamento deste Tribunal e dos demais órgãos que lhe são afetos,

RESOLVE:

1. Declarar a estrutura de CJ's e FC's da 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza, na forma delineada no Anexo I.



2. Adequar cargos em comissão e funções comissionadas atualmente existentes, sem aumento de despesas, para atendimento à estrutura da 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza, efetuando o remanejamento, transformação, e/ou extinção de funções o quanto seja necessário, com especial atenção as funções de nível FC1 a respeito das quais, por não haver previsão na Resolução nº 63, impõe-se a extinção, paulatinamente, na forma a seguir discriminada:

a) remanejar 02 cargos em comissão CJ3 reservados para a instalação de futuros Gabinetes de Desembargadores para vinculá-los a 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza, um em cada, respectivamente, com a denominação de Diretor de Secretaria;

b) remanejar funções comissionadas para novas unidades, na forma delineada no Anexo II;

c) transformar 05 funções comissionadas de nível FC3 e 08 funções comissionadas de nível FC1 em 04 funções comissionadas de nível FC5, 02 funções comissionadas de nível FC4 e 02 funções comissionadas de nível FC2, com a denominação e vinculação indicadas, realizando a extinção e criação de unidades administrativas, quando necessário, na forma delineada no Anexo III.

3. As transformações efetuadas não geram aumento de despesas conforme demonstrado na forma do Anexo IV, e entrarão em vigor a contar de 3.10.2011.

Fortaleza, 12 de setembro de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente do Tribunal

(*) Ato republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 815, 15 set. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



ANEXOS DO ATO N° 341/2011

ANEXO I

UNIDADE JUDICIÁRIA: 15A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA		
CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ3	Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Juiz	1
FC4	Calculista	1
FC3	Secretário de Audiência	1
FC2	Assistente	1

UNIDADE JUDICIÁRIA: 16A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA		
CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ3	Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Diretor de Secretaria	1
FC5	Assistente de Juiz	1
FC4	Calculista	1
FC3	Secretário de Audiência	1
FC2	Assistente	1

ANEXO II

Função Comissionada - Denominação atual	Unidade de origem	Função Comissionada - Nova denominação	Unidade de destino
01 FC3, Assistente Administrativo	Diretoria Geral, com atribuições de coordenação do Programa de Responsabilidade de Sócio-Ambiental	01 FC3, Secretário de Audiência	15a Vara do Trabalho de Fortaleza
01 FC3, Assistente Administrativo	Divisão de Acórdãos	01 FC3, Secretário de Audiência	16a Vara do Trabalho de Fortaleza



ANEXO III

Situação Atual	Nova Situação
01 FC3, Assistente Administrativo, oriunda da extinção do Núcleo de Comunicação do Fórum Autran Nunes; 01 FC3, Assistente Administrativo, oriunda da extinção do Núcleo de Telefonia do Setor de Segurança; 01 FC3, Assistente Administrativo, oriunda da extinção do Núcleo de Estatística de 2ª Instância da Secretaria de Gestão Estratégica; 01 FC3, Assistente Administrativo, oriunda da extinção do Núcleo de Divulgação de Jurisprudência do Setor de Jurisprudência; 01 FC3, Assistente Administrativo, oriunda da extinção do Núcleo Pesquisas Jurídicas do Setor da Biblioteca; 08 FC-1, Auxiliar Especializado, sem lotação específica (códigos - 250023;250058;250071;250080;260009;260010;260020;260021)	01 FC5, Assistente de Juiz, vinculada a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC5, Assistente de Diretor de Secretaria, vinculada a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC5, Assistente de Juiz, vinculada a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC5, Assistente de Diretor de Secretaria, vinculada a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC4, Calculista, vinculada a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC4, Calculista, vinculada a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC2, Assistente, vinculada a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza; 01 FC2, Assistente, vinculada a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza;

ANEXO IV

FUNÇÃO COMISSIONADA			valores integrais		valores c/ opção	
	antes	depois	antes	depois	antes	depois
FC6	0	0	-	-	-	-
FC5	0	4	-	13.737,72	-	8.929,52
FC4	0	2	-	5.968,90	-	3.879,78
FC3	5	0	10.608,25	-	6.895,35	-
FC2	0	2	-	3.646,30	-	2.370,10
FC1	8	0	12.543,60	-	8.153,36	-
Total	13	8	23.151,85	23.352,92	15.048,71	15.179,40
Saldo				(201,07)		(130,69)
SALDO ATO 108/2010				261,37		169,88
SALDO FINAL				60,30		39,19

Fortaleza, 12 de setembro de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

